



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024



Decreto nº. 004/2021 de 19 de Janeiro de 2021.

“Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos, privados e templos religiosos, como forma de prevenção para a contenção do avanço da epidemia COVID-19 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

- Considerando as orientações do Ministério da Saúde;
- Considerando as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória e;
- Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;
- Considerando um aumento considerável no número de casos graves em nosso município.
- Considerando o Estado de emergência decretado pelo Estado e pelo Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É obrigatória, a partir de 19 de janeiro de 2021, a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso.

**Parágrafo Primeiro** – Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

PUBLICADO NO PLACAR DA  
PREF MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
EM 19/ Janeiro 2021

**Parágrafo Segundo** – A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável mas preferencialmente reutilizável, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

**Art. 2º** - A fiscalização será feita pela vigilância sanitária e epidemiologia, podendo ser realizada também pelas policias militar e civil.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as determinações contrárias.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRE-SE**

**GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS,  
aos 19 dias do mês de Janeiro de 2021.**

  
MARIA APARECEIDA LIMA ROCHA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL  
ITACAJÁ-TO